

COSK.
Prolet.

CÂMARA MUNICIPAL

ART. 20 - 90 dias

PROF. VENC. L. EM

J. Soares Vazquez
Diretor Geral

11 / 11 / 70

17

67

Nov- 14 dias
 Dez 31 "
 Jan 28 "

 78

Mar 12 dias
 40
 Mai- 12 / Maio / 71



Câmara Municipal de Jundiá

0 Dia
 24/2
 31
 10/3

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 490

Assunto: DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1 745, DE 12 DE
 OUTUBRO DE 1 970.

*Promulgado nos termos do art.º 26 do Decreto -
 Lei Complementar nº 9, de 31/12/69.*

Lei decretada sob n.º _____

Lei promulgada sob n.º 1789

ARQUIVE-SE

Quirino
Diretor Geral

171 de 1971

Proc. N.º 15235/
 Clas. 408.1428



Prefeitura do Município de Jundiaí

2.490 Sala das Sessões, em *23/11/70*
[Signature]
PRESIDENTE

Em 10 de novembro de 1970

REF. N.º GP-L 758/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em *[Signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
013231 116070
CLASSE 408.147A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As *CEP e COSP*
Sala das Sessões, em *22/12/70*
[Signature]
PRESIDENTE

À esclarecida apreciação dos incluídos componentes desse Egrégio Legislativo, subordinamos o incluso projeto de lei que altera o artigo 3º da Lei nº 1745, de 12 de outubro de 1970.

Em se tratando de assunto de importância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo examinado de acordo com o que dispõe o artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e perfeita consideração.

Cordialmente,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

À
Sua Excelência, o Senhor
CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ
vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 16/11/70
PRESIDENTE



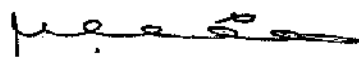
PROJETO DE LEI Nº 2190

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1745,-
de 12 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte re-
dação:

"Art. 3º - Se o imóvel é isento de im-
postos sôbre a propriedade ou os tenha congelados, o limite
máximo da soma das taxas é igual à soma dos impostos que se-
riam devidos sem aquêles benefícios."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de -
novembro de mil novecentos e setenta.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 1745, de 12 de outubro de -
1970, introduziu, em matéria tributária, uma inovação impor-
tante: estabeleceu teto para a soma das taxas dos serviços -
urbanos, cujo limite máximo será a soma dos impostos inciden-
tes sôbre a propriedade.

Se a justiça fiscal é feita através do
impôsto que cada um deve pagar, inalterado ficou o conceito
diante da inovação introduzida pelo Executivo, e que aquela
lei agasalhou.

Entendia, porém, o Executivo, que o be-
nefício não deveria ser estendido ao contribuinte que outros
viesses auferindo, tais como os de congelamento ou de isenção

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Projeto de Lei nº)

isenção de impostos. O entendimento era justificado e plenamente. Porque conceder novo benefício a um mesmo contribuinte?

Todavia, na aplicação do princípio legal inovador constatou-se distorção que o Poder Público reconhece existir e que deve ser corrigida.

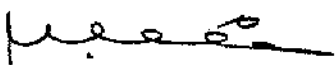
O contribuinte que gozava do benefício de congelamento e isenção de impostos, por preencher determinados e justos pressupostos, não se beneficiou da inovação - relativamente ao teto máximo das taxas, porque não havia o "quantum" de impostos para servir de referência. E sendo as - taxas de serviços urbanos demasiadamente altas - representam o custo - isto passou a constituir para êle pesado ônus, o que anularia o benefício.

Assim, com o objetivo de corrigir a - distorção, estamos encaminhando à Colenda Câmara o presente projeto de lei.

Pela redação ora adotada, os contribuintes já beneficiados com o congelamento ou isenção, também se -lo-ão com a inovação introduzida, pôsto que, fica estabelecido para efeito de cálculo das taxas o "quantum" de impostos que incidiriam na propriedade, se devidos fôsem.

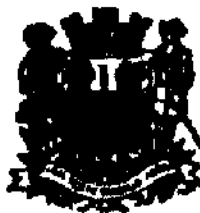
Desta forma, o contribuinte continuará sendo beneficiado com isenção ou congelamento, se já o era, - e vai pagar taxas até o limite da soma dos impostos que eram devidos, como se dos benefícios não gozasse.

Estamos certos de que a Egrégia Edilidade bem compreenderá o espírito que norteia o Executivo. em assim proceder, pelo que não lhe negará o seu pronunciamento favorável.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

MOD. 3



5/19

LEI Nº 1745, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/10/70, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1970, desconto especial aos contribuintes de taxas sobre serviços urbanos.

Parágrafo Único - O desconto especial será concedido sempre que a soma das taxas municipais e dos impostos sobre a propriedade do contribuinte daqueles tributos; incidirá percentual e proporcionalmente sobre cada taxa de serviços urbanos; será igual ao valor que exceder a soma desses impostos.

Art. 2º - Para efeito de disposto nesta lei o imposto territorial urbano será considerado pelo seu valor total, sem o desconto fixado na lei nº 1414, de 31/03/1967.

Art. 3º - Não se estendem os benefícios desta lei aos contribuintes que outros tenham obtido, de qualquer modo ou de isenção dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALDIR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER
over
12/ 22 / 1976



62

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

D I R E T O R I A G E R A L

Projeto de Lei nº 2 490

Proc. nº 13.231

PARECER Nº 1020 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 3º da lei nº 1 745 de 12 de outubro de 1 970.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de novembro de 1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
20 NOV 70
PROTOCOLO Nº.....
CLASSIF.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Leandro de Almeida
_____, para relatar no E. 220 regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
24 / 11 1970



27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC; Nº. 13. 231. -

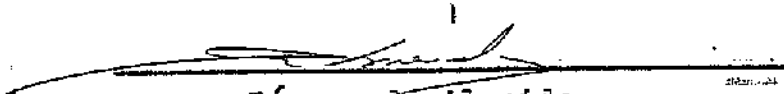
PROJETO DE LEI Nº 2 490, da PREFEITURA MUNICIPAL - dando nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1 745, de 12 de outubro de 1970.

P A R E C E R Nº 400/70

Projeto de lei legal quanto à iniciativa e à competência, eis que uma lei se modifica por outra emanada do mesmo poder legislativo.

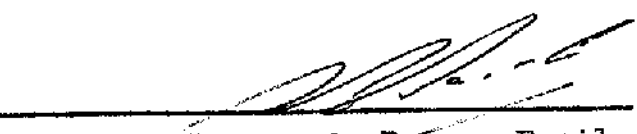
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 26/novembro/1970.


Lázaro de Almeida,

Relator.

PARECER APROVADO EM: 2 12 /70.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Urubatan Salles Palhares.


Duílio Buzaneli.


André Benassi.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. [Handwritten Signature], para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

23/8-1990



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 13231

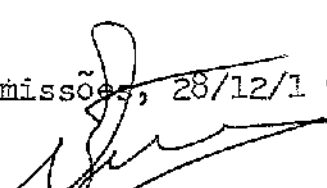
Projeto de Lei nº 2 490, da Prefeitura Municipal, dando nova redação -
ao artigo 3º da Lei nº 1 745, de 12/10/70.

PARECER Nº 420/70

As alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 2 490, -
trarão indubitavelmente, melhor aplicação à Lei nº 1 745.

Parecer favorável.

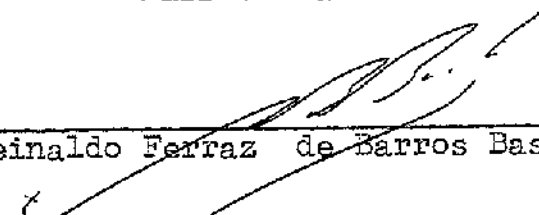
Sala das Comissões, 28/12/1970.


Otavio Betelli,
Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM 14-1-71

Alfredo Paoletti.

Lázaro de Almeida.



Reinaldo Ferraz de Barros Basile.



Urubatan Salles Palhares.



178

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 13 231

Proj. Lei nº 2 490

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO:-

À COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS, para emitir parecer no prazo de
7 (SETE) dias. Em 15 de fevereiro de 1971.

Presidente.-

DIRETORIA GERAL

Aos ____ de fevereiro de 1971, encaminho ao
sr. Presidente da Comissão de Obras e Servi-
ços Públicos, em cumprimento ao despacho su-
pra.

Diretor Geral.-

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS...

Ao Vereador sr. Alfredo
Rasletti

para relatar no prazo de 3 (TRÊS) dias.-----

Em 17 de fevereiro de 1971.-

Lázaro de Almeida - PRESIDENTE.-



10
/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº. 13.231.

PROJETO DE LEI Nº 2 490, da PREFEITURA MUNICIPAL - dando nova redação - ao artigo 3º da Lei nº 1745, de 12 de outubro de 1970.

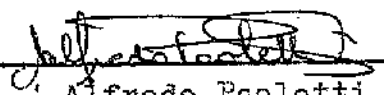
P A R E C E R Nº 440

Sempre que legislarmos e principalmente no tocante à taxaço a Justiça Fiscal deve ser motivo do mais acurado estudo a fim de que o contribuinte não seja prejudicado individualmente. Se por motivos justos houve congelamento ou isenção de impostos para determinada propriedade não se justifica que por não possuir este teto sejam referido imóvel agravado quando do lançamento das respectivas taxas.

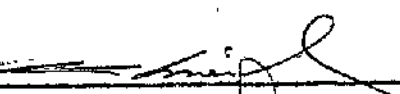
Visa o projeto em pauta, avaliando os impostos como se - devessem ser pagos, estabelecer critério correto quando do lançamento - das taxas devidas.

Pela Comissão de Obras e Serviços Públicos pela aprova- ção.

Sala das Comissões, 19/fevereiro/1971.


Alfredo Paoletti,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 3/3/1971.


Lázaro de Almeida,
Presidente.


Otávio Betelli.


Argemiro de Campos.


Urubatan Salles Palhares. j.



11
F

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 490

ART. 1º - O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1 745, DE 12 DE OUTUBRO DE 1 970, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 3º - SE O IMÓVEL É ISENTO DE IMPOSTOS SÔBRE A PROPRIEDADE OU OS TENHA CONGELADOS, O LIMITE MÁXIMO DA SOMA DAS TAXAS É IGUAL À SOMA DOS IMPOSTOS QUE SERIAM DEVIDOS SEM AQUELES BENEFÍCIOS."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM ONZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (11/3/1 971)

A handwritten signature in cursive script, reading "Durval Gomes de Camargo".

DURVAL GOMES DE CAMARGO,
DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

12
C

11

MARÇO

71

FM. 3/71/47:-

13.231:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. CÓPIAS DO PROJETO DE LEI Nº 2 490, - DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, APROVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 969.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS CÓPIAS DO PROJETO
DE LEI Nº 2 490.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALNOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DISTINGUIDO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-BGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1789, DE 12 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
nos termos do artigo 26 da Decreto-
Lei Complementar nº9, de 31 de de-
zembro de 1969, PROMULGA a seguin-
te Lei: -----

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1745, de 12 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O imóvel é isento de impostos sô-
bre a propriedade ou os seus congelados, e limite máximo da
soma das taxas é igual à soma dos impostos que seriam devi-
dos sem aqueles benefícios."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 5

13-3
Câmara Municipal de Jundiáí

12
F

Diário de Jundiáí de 13-3-71

LEI N.º 1789, DE 12 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 3.º da Lei n.º 1745, de 12 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 3.º — Se o imóvel é isento de impostos sobre a propriedade ou os tenha congelados, o limite máximo da soma das taxas é igual à soma dos impostos que seriam devidos sem aqueles benefícios».

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 12-11-70. AP.

C. J. B.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 5-AP. 6 e 14- E.

AUTUADO EM 11/11/1970.

J. Carlos Pereira
DIRETOR GERAL